

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.
Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.702, DE 7 DE ABRIL DE 1965
Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É concedida pensão mensal vitalícia, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo, à D. Cesira Tebom Begiato, viúva de Vicente Luiz Begiato, ex-participante do Movimento Constitucionalista de 1932.
Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.
Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.703, DE 7 DE ABRIL DE 1965
Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É concedida pensão mensal na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo, à D. Maria Nogueira Amaral, viúva do ex-servidor público estar Allan Amaral.
Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.
Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 44.698, DE 6 DE ABRIL DE 1965

Altera dispositivos do R.G.S., revoga o Decreto n. 41.957, de 27 de maio de 1963, e dá outras providências
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — O artigo 672 do Decreto n. 42.850, de 30 de dezembro de 1963, passa a ter a seguinte redação:
Artigo 1.º — Os processos administrativos e sindicâncias, que tiverem de ser submetidos à decisão do Governador, originariamente ou em grau de reconsideração ou recurso, serão previamente instruídos com o parecer da Consultoria Jurídica ou órgão equivalente da Repartição interessada, e manifestação do Secretário ou dirigente de órgão diretamente subordinado, os quais os submeterão, a seguir, a despacho direto com o Chefe do Governo".
Artigo 2.º — Ficam suprimidos os parágrafos 1.º e 2.º do citado artigo.
Artigo 3.º — Cada Secretaria de Estado ou órgão diretamente subordinado ao Governador organizará registros de controle do andamento dos processos administrativos e das sindicâncias realizados em suas dependências, expedindo instruções para o cumprimento do disposto neste artigo.
Artigo 4.º — As comunicações que, pelos artigos 633, 638 e 639 do Decreto n. 42.850, de 30 de dezembro de 1963, eram dirigidas ao Secretário da Justiça, passam a ser feitas, unicamente, à Diretoria Geral da Secretaria de Estado interessada ou ao dirigente de órgão diretamente subordinado ao Governador, quando for o caso.
Artigo 5.º — Os processos administrativos ou sindicâncias originários das diversas Secretarias de Estado e órgãos diretamente subordinados

ao Governador, que se encontrem em andamento na Secretaria da Justiça, deverão ser restituídos à Secretaria ou órgão de origem, para que sejam encaminhados à decisão superior, nos termos deste decreto.
Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto n. 41.957, de 27 de maio de 1963.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de abril de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto
(Publicado novamente por ter saído com incorreção).

DECRETO N. 41.930, DE 17 DE MAIO DE 1963
Dispõe sobre transferência de material excedente, para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, de Ribeirão Preto

Retificação
Onde se lê:
Artigo 1.º — Consoante processo GG. 526-63, ...
Divisão de Transportes
1 — Caminhão Ford 1946, motor n. 99 — T — 778.792.
Lê-se:
Artigo 1.º — Consoante processo GG. 526-63, ...
Divisão de Transportes
1 — Caminhão Ford 1946, motor n. 99 — T — 778.732.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 1.641, DE 7 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre o reajustamento orçamentário de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou a Comissão Central de Orçamento (C.C.O.), nos termos do artigo 4.º do Decreto n. 27.376, de 7 de fevereiro de 1937,

Resolve:
Artigo 1.º — A proposta de reajustamento de verbas do Orçamento vigente deverá ser restringir aos casos essencialmente indispensáveis e será elaborada nos termos do Decreto 14.879, de 24 de julho de 1945, compreendendo somente as modificações que impliquem em alterações da lei orçamentária (Lei n. 8.423, de 21 de novembro de 1964).

Artigo 2.º — As unidades administrativas deverão elaborar as propostas parciais em 5 (cinco) vias, com a colaboração das Subcontadorias Seccionais e, na falta destas, com a das respectivas Contadorias Seccionais, obedecendo às instruções das Comissões Permanentes do Orçamento (CC.P.P.O.), às quais deverão encaminhar 4 (quatro) vias até o dia 26 de abril de 1965.

Artigo 3.º — As CC. PP. O. examinarão as propostas parciais quanto ao mérito e exatidão, encaminhando 1 (uma) via, devidamente revista e retificada, se for o caso às Contadorias Seccionais e outra ao respectivo Serviço de Processamento da Despesa, até o dia 10 de maio de 1965.

Artigo 4.º — As Contadorias Seccionais, auxiliadas, se necessário, pelas CC. PP. O., organizarão as Tabelas Explicativas Globais, consoante as normas orçamentárias vigentes, em 4 (quatro) vias, remetendo 3 (três) vias às CC. PP. O., até o dia 24 de maio de 1965.

Artigo 5.º — Aprovadas pelas CC. PP. O., e pelos respectivos Secretários de Estado, 2 (duas) vias das Tabelas Explicativas Globais serão enviadas: 1 (uma) à C. C. O. e outra à Contadoria Geral do Estado (Divisão do Orçamento) esta acompanhada das primeiras vias das propostas parciais, até o dia 31 de maio de 1965.

Parágrafo único — O recebimento pelas CC. PP. O. das propostas encaminhadas com inobservância do prazo estabelecido neste artigo, fica condicionado à prévia e especial autorização do Presidente da C. C. O., que terá em vista não seja ultrapassado o prazo final para a entrega dos trabalhos pela C. 41.

Artigo 6.º — As suplementações e reduções deverão ser cabalmente justificadas na própria proposta parcial, acompanhadas da

demonstração das verbas de acordo com o modelo n. 1, da Instrução n. 1-64 — C. C. O., observadas as normas seguintes:

I — Pessoal — (Quadro fixo)
As suplementações propostas serão justificadas mediante relação nominal dos funcionários lotados na Dependência, indicando-se a razão da deficiência (na base dos valores dos padrões vigentes) e, também, a legislação aplicável, se houver.

II — Pessoal — (Quadro variável)
As suplementações referentes a este elemento deverão ser detalhadamente justificadas, observadas, no que couber, as mesmas determinações estabelecidas para o Pessoal Fixo.

III — Material de Consumo.
Restringir-se-á, tanto quanto possível, às dotações existentes, devendo ser cabalmente justificadas as deficiências apontadas.

IV — Serviço de Terceiros e Encargos Diversos.
Agrupar-se-ão, em primeiro lugar, as deficiências para as despesas legais que, por sua natureza, dependam apenas de exame dos dispositivos que as fundamentam; separadamente, serão demonstradas as demais deficiências, justificadas com a indicação do critério adotado para sua apuração.

V — Despesas de Capital — Material Permanente
Equipamentos e Instalações.
As dotações subordinadas a estes elementos não serão objeto de suplementação a não ser em casos excepcionalíssimos.

Artigo 7.º — As suplementações relativas a despesas decorrentes de disposições legais, ou de caráter imprescindível e inadiável, poderão ser atendidas com recursos de dotações sujeitas às restrições do Decreto n. 44.497, de 11-1-65, observadas no entanto, novas medidas restritivas que, durante a elaboração das propostas, acaso venham a ser determinadas.

Artigo 8.º — Não serão consideradas suplementações sem indicação de recursos orçamentários (reduções), nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 9.º — As Comissões de Orçamento e a Contadoria Geral do Estado (Divisão de Orçamento), promoverão todas as diligências indispensáveis ao fiel cumprimento desta Resolução podendo determinar sejam fornecidos outros elementos que se tornarem necessários.

Artigo 10.º — A não observância dos prazos estabelecidos nesta Resolução será objeto de imediata representação, das Comissões de Orçamento, Divisão de Orçamento e outros órgãos de coordenação, a quem de direito para as providências cabíveis.

Artigo 11.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Publicado na Diretoria Geral da Secre-

taria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de abril de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE
Autorizando, em caráter excepcional, nos termos do artigo 218, da "C.L.F.", combinado com o artigo 50 da "C.L.E." o afastamento de:

Benedito Toscano, Escriturário-Assistente de Administração, referência "23", extranumerário mensalista, da Divisão Administrativa da Diretoria Geral do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para, até 31 de dezembro de 1965, sem prejuízo dos salários e demais vantagens das funções, prestar serviços junto ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;

Helenice Maria Trevisan, Assistente de Fiscalização, extranumerário mensalista, referência "34" do Departamento de Administração da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para, até 31 de dezembro de 1965, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens das funções, prestar serviços junto ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;

Alayde Benatti, Escriturária-Assistente de Administração, extranumerária mensalista, referência "23", da Diretoria Geral do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para, até 31 de dezembro de 1965, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens das funções, prestar serviços junto ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Designando, nos termos do artigo 2.º do Decreto n. 42.756, de 10-12-63, o Dr. Alberto Chap Chap, Diretor da Divisão do Serviço de Tuberculose, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para Membro do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, como representante da aludida Secretaria de Estado.

Dispensando, a pedido, o dr. Ruy Büller Souto, das atribuições de Membro do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, como representante da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

DECRETO DE 7 DO CORRENTE
Tornando sem efeito, o ato de 29 de março, publicado no "Diário Oficial" de 5 de abril de 1965, cessando os efeitos do decreto que prorrogou até 31-12-65, o afastamento de d. Aleide de Barros Nogueira, Escriturária Assistente de Administração, ref. "38", lotada na Secretaria da Agricultura, para continuar prestando serviços junto ao Serviço Nacional de Informações.

DECRETO DE 6 DO CORRENTE
Retificação do D.O. de 7 do corrente
No Decreto que autorizou o afastamento de Ricardo Gumbleton Daunt Filho, Ad-
Onde se lê:
Ricardo Gumbleton Daunt Filho

Lê-se:
Ricardo Gumbleton Daunt Filho.
Despachos do Governador, de 6 do corrente

GG-161-63 — aps. 314.705-62-SJ e outro — Albano Joaquim de Moraes — Lei de Guerra — "A vista do parecer do Secretário da Justiça, a fls. 6, do processo n. 314.705-62-SJNI e do parecer de fls. 3, do S.A.J., nego provimento ao recurso "ex-officio" interposto pelo Presidente da C.L.G., para o fim de manter a decisão da mesma Comissão, a fls. 24 do processo n. 715-61-CLG., que deferiu o requerimento do interessado".

GG-2.261-64 — aps. 5.432-64-SJ. e outro — Argemiro Grangeiro — Lei de Guerra — "A vista do parecer do Secretário da Justiça, a fls. 4, do processo n. 5.432-64-SJNI, e do parecer de fls. 3, do S.A.J., nego provimento ao recurso "ex-officio" interposto pelo Presidente da C.L.G., para o fim de manter a decisão da mesma Comissão a fls. 7, do processo n. 4.577-60-CLG., que deferiu o requerimento do interessado".

GG-697-65 — aps. 19.009-65-SJ e outro — Aldacyr Carvalho de Mello — Lei de Guerra. "A vista do parecer do Secretário da Justiça, a fls. 4, do processo n. 19.009-65-SJNI, e do parecer de fls. 3 do S.A.J., nego provimento ao recurso "ex-officio" interposto pelo Presidente da CLG., para o fim de manter a decisão da mesma Comissão a fls. 24 do processo n. 374-A-60-CLG., que deferiu o requerimento do interessado".

GG-6.415-62 — ap. 7.087-60-CPRVS — Romilda Felipe — Recurso — "Indeferido à vista das informações".

GG-3.644-63 — aps. 13.499-62-SE. — Secretaria da Educação (Ordem Regular dos Missionários Capuchinhos do Estado de São Paulo em Piracicaba). Locação. "Ciente e de acordo".

GG-6.589-62 — aps. Protocolado da SSP, referente ao Memorando n. 377-62, do Senhor Governador. Secretaria da Segurança Pública — Federalização da Polícia Marítima e Aérea — "Ciente. Arquite-se até 3.ª ordem".

Despachos do Assistente Chefe, de 6 do corrente

GG-2.968-57 — Argemiro Marques dos Reis — Pedido de "vista" do processo. — "Conceda-se vista no Protocolo, por 10 (dez) dias, com as cautelas de praxe".

GG-2.200-58 — (ap. 3346-63-SG) — Amândio Antônio Pera. Pedido de "vista" do processo. "Conceda-se vista no Protocolo, por 10 (dez) dias, com as cautelas de praxe".

GG-3.316-63 — (ap. GG-3704-49) — Alberto Mascaro — Pedido de "vista" do processo. "Conceda-se vista no Protocolo, por 10 (dez) dias, com as cautelas de praxe".

GG-739-65 — Benedito José Augusto — Pedido de "vista" de processo. "Indeferido, à vista das informações prestadas pelo Pro-